



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº. 2.899/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, área de terras, fração de um todo maior, de propriedade de José Pedro Zalameña e Natalina Carlesso Zalameña, pertencentes ao lote com denominação administrativa nº 131 quadra 82, e matrícula nº 29.321, livro nº 2 – registro de imóveis, trecho entre a Rua 25 de julho e Rua Sem Denominação pertencente ao Lote nº 15, localizada no Bairro Renovação, no município de Cotiporã – RS.

► **Área doada:** Um imóvel urbano, na cidade de Cotiporã, RS, com denominação administrativa de lote nº 131 da quadra 82, distrito 01, com área de 742,45m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, que distam em seu lado sul 60,00 metros da esquina da Ruas Enrica Pasianot Domingues e 25 de Julho, lado ímpar, no quarteirão formado por essas duas ruas e mais a rua Luiz Zalameña e a ERS 359, com as seguintes confrontações: ao norte, por 49,40 metros, com o lote nº 145, de José Pedro Zalameña e esposa; ao sul, por 49,25 metros, com o lote nº 101, de José Pedro Zalameña e esposa; ao leste, por 15,00 metros, com a Rua 25 de Julho, e ao oeste, por 15,00 metros, com o lote nº 15.

Parágrafo Único: A área descrita acima objeto da doação está avaliada para fins de escrituração no valor de **R\$ 58.185,81** (cinquenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais com oitenta e um centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela comissão especial de avaliação de áreas de terras e mapa anexo.

ML *AO*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

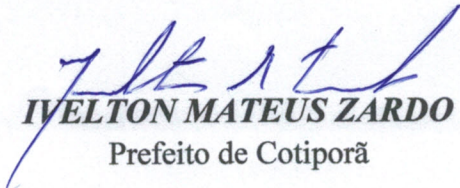
Art. 2º. Fica o Município responsável pelas obras de infraestrutura, que serão realizadas em momento oportuno e que compreenderão a drenagem, terraplenagem, pavimentação da pista de rolamento e passeio público.

Art. 3º. As despesas com a escrituração e registro da área doada e remanescente serão suportadas pelo Município, no que couber, e decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

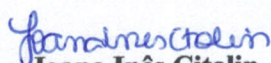
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19 / 11 / 21
a 03 / 12 / 21 